

Rua **Arsênio Leindecker**, no trecho compreendido entre a Rua Duque de Caxias e a Rua Olímpio Bueno de Camargo, com Largura mínima de 12 (doze) metros, conforme mapa em anexo.

§ 1º - O referido Loteamento mencionado no *caput* deste artigo, encontra-se com parte de sua área urbanizada, conforme fotos em anexo.

§ 2º - Fica dispensado do cumprimento da Lei nº 1.881/2008, que "Dispõe sobre a hierarquização e traçado básico do Sistema Viário, e traça as diretrizes para o arruamento do Município de Santo Antônio do Sudoeste, e dá outras providências", por na área das Ruas **ARSÊNIO LEINDECKER E RUA ERENA JUNGES LEINDECKER, já existe casas construídas a mais de 10 anos.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2.017.

PUBLIQUE-SE:

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:80DAC018

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.396/2017**

SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão Municipal de Avaliação e Reavaliação de Bens Imóveis e Móveis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam os cidadãos abaixo nomeados, para que sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a "COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS E MÓVEIS DO MUNICÍPIO", que ficarão encarregados da avaliação dos bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

VISLAINE APARECIDA PEDRETTI, JOSÉ ARLINDO FAVETTI, SANDRA MARA ANGONESE DAL PAZ, CESAR AUGUSTO ORTEGA, TATIANA CRHISTINA NODARI, LUCIANA FIORESE, MILCAR JOSÉ ZART.

ARTIGO 2º - A comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, será convocada pelo Prefeito Municipal, ou pelo presidente da mesma sempre que se fizer necessário.

ARTIGO 3º - A presente comissão terá investidura pelo prazo de 01 (um) ano a contar a partir da presente data e deverá observar os requisitos específicos atinentes a cada bem a ser avaliado e se necessário deverá requerer a avaliação por terceiros especializados no ramo de avaliação.

ARTIGO 4º - Para fins de avaliação, a comissão deverá observar as normas da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

ARTIGO 5º - A presente comissão deverá apresentar parecer ou laudo dos bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público Municipal, justificadamente.

ARTIGO 6º - A referida comissão não será remunerada pela avaliação, sendo os serviços considerados como de relevância ao Município de conformidade com a Lei 9.608/98.

ARTIGO 7º - Revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 3.341/2016. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2017.

PUBLIQUE-SE

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:C8B1FD1B

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3.397/2017**

SÚMULA: Nomeia os membros da Comissão Municipal de Avaliação e Vistoria de Veículos do patrimônio do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Ficam os cidadãos abaixo nomeados, para que sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a "COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E VISTORIA DE VEÍCULOS DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO", que ficarão encarregados da avaliação dos veículos pertencentes ao Patrimônio Público Municipal.

ADONES WANDERLEI DOS SANTOS

EDUARDO LUIS RAMOS

FRANCISCO PARENTI NETO

OLMAR DALL ONDER

PAULO GARBIN

ALEXSANDRO DE PAULA

MAICON CAMARGO DE SOUZA

VISLAINE APARECIDA PEDRETTI

ARTIGO 2º - A comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto, será convocada pelo Prefeito Municipal, ou pelo presidente da mesma sempre que se fizer necessário.

ARTIGO 3º - A presente comissão terá investidura a contar a partir da presente data e deverá observar os requisitos específicos atinentes a cada bem a ser avaliado e se necessário deverá requerer a avaliação por terceiros especializados no ramo de avaliação.

ARTIGO 4º - Para fins de avaliação, a comissão deverá observar as normas da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

ARTIGO 5º - A presente comissão poderá apresentar parecer ou laudo dos bens considerados inservíveis ao Patrimônio Público Municipal, justificadamente.

ARTIGO 6º - Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 3.348/2016. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 23 DE MARÇO DE 2017.

PUBLIQUE-SE

ZELÍRIO PERON FERRARI

Prefeito Municipal